AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.574.533 - PR (2015/0308563-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	MAIRU BELEM SCHERER E OUTRO(S) - RS051981
		CLAUDIO MERTEN - PR016277
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADOS	:	LUIZ ALBERTO GONÇALVES - PR008146
		GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE E OUTRO(S) - PR010747

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 831):

> PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA 83/STJ.

O agravante alega que "atacou, sim, todos os fundamentos utilizados pelo r. acórdão que pretende ver reformado, expondo a ofensa incorrida relativamente a preceitos da ordem federal, pelo que não se sustenta o r. decisum ora agravado" (fl. 844), devendo ser afastada a incidência da Súmula 283/STF. Sustenta que "inadmissível correlacionar a “Tarifa de Emissão de Carta de Fiança” com o serviço previsto no item 96 da LC 56/87, sob a nomenclatura “ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio”, ou ainda, impensável qualquer analogia entre a rubrica “Tarifa de Custas com Atestado de Idoneidade”, e o serviço descrito no item 96 da LC 56/87 sob a nomenclatura “elaboração de ficha cadastral”, consoante apontado pelo. r. acórdão" (fl. 845). Assim, "a pretensão recursal deduzida pelo Banco não vai de encontro com o quanto decidido no REsp 1.111.234/PR, eis que não se insurge com a possibilidade de interpretação extensiva, irresignando-se, em verdade, com o sério equívoco cometido pelo Tribunal Estadual ao proceder tão descabidas analogias" (fl. 846).

Com impugnação.

É o relatório.

Diante dos argumentos aqui trazidos, exerço o juízo de retratação, facultado pelo art. 259 do Regimento Interno desta Corte, para tornar sem efeito a decisão de fls. 831-833.

Após, volte-me os autos conclusos para nova análise da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B83DDECA-C45C-40FC-BBB8-C1349F580250